



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº.1.121

DATA: 05-06-98

SÚMULA: institui e regulamenta os descontos relativos ao pagamento do I.P.T.U. e do T.S.U., para o exercício fiscal de 1.998 – previstos na lei n.º 1.094, de 27.12.96

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incentivos no art. 4º. da lei n.º 1.094, de 27.12.96, passam a ter os seguintes valores, no exercício fiscal de 1.998:

I – desconto de cinquenta por cento (50%) para o pagamento, a vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano das T.S.U., com ele lançadas.

II – desconto de trinta por cento (30%) para o pagamento, a prazo, dos tributos mencionados no inciso anterior.

Art. 2º. A partir de 1º. de janeiro de 1999 restaura-se a vigência do art. 4º. da lei municipal n.º 1.094, de 27.12.96.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 05 de junho de 1998.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.